



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

Rua Ângelo Meneguesso, 475 – Fone (18) 3861-2007
Caixa Postal 01– CEP 17.880-000 IRAPURU Estado de São Paulo
CNPJ – 44.926.723/0001-91
E-mail: secretaria@irapuru.sp.gov.br

DECRETO Nº 4.882 DE 21 DE JANEIRO DE 2017

“Declara situação anormal, caracterizada como “SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA”, as áreas do Município afetadas por DESASTRE NATURAL METEREOLÓGICO RELACIONADO A TEMPESTADES LOCAL/ CONVECTIVA REFERENTE A CHUVAS INTENSAS, codificada como 1.3.2.1.4 na classificação e Codificação Brasileira de Desastres- COBRADE e ocorridas nos últimos dias”.

SILVIO USHIJIMA, Prefeito Municipal de Irapuru, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 60, inciso IV da Lei Orgânica do Município, nos termos do Decreto Federal nº 7.257, de 04 de agosto de 2010 e na Instituição Normativa nº 1, de 24 de agosto de 2012, do Ministério da Integração Nacional.

Considerando, as fortes chuvas que estão causando a destruição de estradas, pontes e bueiros e em consequência obstruindo as estradas municipais devido deslizamentos, buracos, desabamentos de pontes, interditando estradas municipais devido a grande quantidade de lama e água, causando sérios transtornos no território do município de Irapuru, colocando a população em risco;

Considerando, o alto índice pluviométrico registrado no mês de Dezembro de 2016 (233 mm) e no início de Janeiro de 2017 até a presente data (265 mm), resultando em um acumulado de 498 mm, principalmente o registrado no dia 16 de janeiro de 2017 (100 mm), conforme informação oficial da CATI (Coordenadoria de Assistência Técnica Integral); considerando também que em algumas propriedades rurais foi registrado um índice pluviométrico de 140 mm; ocasionando danificações e destruições em obras, trazendo graves danos à infraestrutura do município, incluindo pontes, estradas rurais, capa asfáltica, destruição de tubulações de escoamento de águas pluviais e a formação de erosões urbanas e rurais;

Diante das consequências deste desastre, que resultaram em danos materiais, ambientais e prejuízos econômicos e sociais, concorrem como critérios agravantes da situação de anormalidade:

Frustração de safra agrícola, com prejuízo aos produtores e trabalhadores rurais, impossibilitando os agricultores de saírem seus compromissos de financiamento da safra;

Diminuição agravante de produção de leite, deixando as famílias de pequenos agricultores em situação de alerta;

Interrupção do tráfego nas estradas rurais impedindo produtores rurais de escoarem sua produção, afetando os trabalhadores rurais com a falta de emprego;

Impossibilidade do transporte de alunos para as escolas urbanas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

Rua Ângelo Meneguesso, 475 – Fone (18) 3861-2007
Caixa Postal 01– CEP 17.880-000 IRAPURU Estado de São Paulo
CNPJ – 44.926.723/0001-91
E-mail: secretaria@irapuru.sp.gov.br

Considerando ainda que, os prejuízos causados superam a capacidade de ação dos órgãos municipais, necessitando do apoio de outras esferas de governo;

Diante do exposto,

DECRETA:

ARTIGO 1º:- Fica declarada a existência de situação anormal por intempérie natural, a qual é caracterizada como Situação de Emergência no Município de Irapuru, provocada pelas fortes chuvas, perfazendo o alto índice pluviométrico, afetando várias áreas do município, em razão de danificações e destruições de estradas e obras.

§ ÚNICO:- Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas deste município, comprovadamente afetadas pelo desastre.

ARTIGO 2º:- Fica o Poder Executivo autorizado a lançar mão da legislação vigente, para que possa atender às necessidades resultantes da situação declarada, dentro dos limites de competência da Administração Pública.

ARTIGO 3º:- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 180 dias, podendo ser prorrogado por mais 90 (noventa) dias, revogadas as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU/SP, 21 DE JANEIRO DE 2017.

SILVIO USHIJIMA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado por afixação em data supra e no local de costume desta Prefeitura, de acordo com o artigo 91 da Lei Orgânica do Município.

ALMIR JACINTO CRACCO
Secretário Municipal de Gestão e Planejamento